



# CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE  
SÃO PAULO

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo nº 037/2025, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA/SP**, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.527/0001-20, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada pelo seu Exmo. Senhor Presidente \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço sito à (Rua/Ave/Pça, etc.), nº \_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (profissão) portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_, assinam o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_ conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 037/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM FERRAMENTAS DE INOVAÇÃO POR MEIO DE AUTOMAÇÃO DIGITAL DOS PROCESSOS LEGÍSTICOS E ADMINISTRATIVO, QUE CONTEMPLE GESTÃO INTEGRADA OMNICHANNEL DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E PROCESSOS, MODELAGEM, MAPEAMENTO, OTIMIZAÇÃO, AUTOMATIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Anexo II – Termo de Referência;
- II. O Edital do Pregão Eletrônico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





# CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE  
SÃO PAULO

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO II – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>AUTOMAÇÃO DO SISTEMA</b>				
1.1	Implantação do Sistema Informatizado e Gestão Administrativos e Legislativos.	SERV	1	R\$	R\$
1.2	Treinamento na Administração do Software: Treinamento técnico na administração do Sistema Informatizado e Documentos Administrativos e legislativos.	TURMA	1	R\$	R\$
1.3	Treinamento na Operação do Software: Treinamento técnico na operação do Sistema Informatizado de Gestão Arquivista de Documentos Administrativos e Legislativos.	TURMA	4	R\$	R\$
1.4	Sustentação do Software: Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos	MÊS	12	R\$	R\$
1.5	Serviços sob demanda: Modelagem, Mapeamento e Configuração de Processos Administrativos e Legislativos.	UST	200	R\$	R\$
1.6	Serviços sob demanda: Desenvolvimento Web para melhorias e integrações	UST	200	R\$	R\$
1.7	Operação Assistida: Técnico Residente	MÊS	12	R\$	R\$
<b>2.</b>	<b>AUTOMAÇÃO DE PLENÁRIO</b>				
2.1	Implantação do Software: Implantação do Software para Automatização de plenário	SERV	1	R\$	R\$
2.2	Treinamento na Administração do Software: Treinamento técnico na administração do Software para Automatização de plenário.	TURMA	1	R\$	R\$
2.3	Treinamento na Operação do Software: Treinamento técnico na operação do Software para Automatização de plenário.	TURMA	2	R\$	R\$
2.4	Sustentação do Software: Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Software para	MÊS	12	R\$	R\$





# CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE  
SÃO PAULO

	Automatização de plenário.				
2.5	Fornecimento dos equipamentos: Locação de equipamentos, Suporte Técnico e Manutenção.	MÊS	12	R\$	R\$
2.6	Serviços sob demanda: Desenvolvimento Web para melhorias e integrações.	UST	200	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO</b>				R\$	

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( )

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal dos serviços prestados será efetuado em 05 (cinco) dias pelo Setor de Contabilidade, Finanças, Patrimônio e Compras Públicas, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços juntamente com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após conferência e certificação de aceite do Fiscal do Contrato, e aprovação do Gestor de Contratos, referente à Nota Fiscal e documentações apresentadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Após um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, referente ao índice do IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

7.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) e ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.136 de 2021;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato:
- 8.7. Cientificar o órgão de representação Judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período quanto à disposição contida no item anterior;
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração contida no item anterior;
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.5. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14 133, de 2021;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência;
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. O Fiscal do contrato será o senhor(a) .....
- 9.17. O Gestor do Contrato será o senhor(a) .....

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida e garantia de execução contratual, nos termos do item 37 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa a inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento de execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à Inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato

b. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)”, e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Da multa:

1º. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente **cancelamento da nota de empenho** ou documento equivalente,

2º. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

3º. O atraso superior a 30 (tinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 166, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

B. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021);

C. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar a de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º, da Lei nº 14.133 de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. A Administração Contratante, em exercício de suas prerrogativas e visando a reparação integral de danos, poderá compensar, total ou parcialmente, os débitos da Contratada (resultantes de multas administrativas e/ou indenizações) com quaisquer créditos que lhe sejam devidos por este mesmo órgão ou entidade, seja por este Contrato ou por outros ajustes administrativos, desde que tais débitos ainda não estejam inscritos em Dívida Ativa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Tais compensações ou penalizações financeiras poderão ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no Art. 136, inciso II, da referida Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não



mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorre com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e Multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Rubricas 01.031.0101.2201 – Atividade do Processo Legislativo – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, ficha 17, do exercício de 2025, e no que couber, de 2026.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE  
SÃO PAULO

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2, da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE-SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratadas, renunciando a qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Franco da Rocha, ..... de ..... 2025

---

THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS  
Presidente

---

Empresa  
Nome do Cargo

TESTEMUNHAS





# CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE  
SÃO PAULO

---

Nome e RG

---

Nome e RG

---

Nome e RG

---

Nome e RG

